



EDITAL DE LICITAÇÃO

ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - OBJETO
- 3 - DO EDITAL
- 4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
- 7 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO
- 9 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"
- 10 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- 11 - DA ABERTURA DA SESSÃO E DO PROCEDIMENTO
- 12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO
- 13 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
- 14 - DOS RECURSOS
- 15 - ADJUDICAÇÃO
- 16 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO
- 17 - DA OBRIGAÇÃO DA VENCEDORA
- 18 - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 19 - DA RESCISÃO CONTRATUAL
- 20 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
- 21 - DO PAGAMENTO
- 22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



1 – PREÂMBULO

PROCESSO Nº 4225/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Unitário.

1.1 O Município de Trajano de Moraes - RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, torna público, para conhecimento dos interessados, que, o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, realizará certame licitatório, fará realizar licitação pública sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário para atendimento do objeto definido no presente edital, devendo a proposta e documentação serem entregues **no dia 09 de novembro de 2023**, às **14:00** horas, na sala de reuniões, na sede do Poder Executivo, instalada na Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro – nesta cidade, com obediência ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelo decreto nº 3.693, de 20/12/2000, no Decreto Municipal nº 430/2013, de 02/09/2013, na **Lei Complementar nº 123, 14/12/06 e suas alterações**, na Lei Municipal nº 838 de 28/06/2011, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e demais alterações e legislações complementares em vigor.

2 - DO OBJETO

2.1 – A presente licitação na modalidade Pregão Presencial tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada, conforme especificações, quantidades e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

3 - DO EDITAL

3.1 - Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência e Preço de Referência;
- Anexo II – Proposta de Preços;
- Anexo II – Carta de Apresentação da Proposta;
- Anexo III – Minuta do Contrato;
- Anexo IV – Declaração Conjunta;
- Anexo V – Termo de Credenciamento;
- Anexo VI – Declaração para MEI-ME-EPP;
- Anexo VII – Formulário Informativo.



3.2- O Edital e seus anexos estarão disponíveis para download no site do Município de Trajano de Moraes (www.trajanodemoraes.rj.gov.br).

4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes para a realização do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados nos orçamentos da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes para o exercício de 2023, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Instituto de Previdência e Câmara Municipal no Programa de Trabalho e no Elemento de Despesa específico.

Programa de Trabalho: 0700.0412200012.005
1901.0812200332.009
1001.1212200242.048
101220039 2.057
1902.0824300342.011
0100.0103100052.001
20.2000.0927200472.018

Dotação: 3390.39.00

5 – DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 - O valor global estimado para a presente licitação é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

5.2 - O limite do valor total é o que consta no Anexo I do Edital, apurado pelo Setor de Compras. Propostas com valores superiores ao limite estabelecido ou inexequíveis serão desclassificadas, fundamentadas nos incisos X Art. 40, c/c Art. 15 e seus incisos e parágrafos da Lei 8666/93. Os preços fixados serão para cumprir o inciso II do Art. 48 da Lei Federal nº lei 8.666/93.

6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 – Poderão participar do presente Pregão Presencial N.º 12/2023 quaisquer interessados que comprove, no dia, hora e local estabelecido neste edital, ser devidamente registrada no ramo pertinente ao objeto e possuir os requisitos mínimos exigidos no presente edital.

6.2 - Será assegurada a participação de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte EPP, conforme Lei Complementar 123/2006 e art. 48, I, da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, no dia, hora e local estabelecido neste edital, devidamente no ramo pertinente ao objeto e que satisfaça todas as exigências do presente edital.



6.3 – Entende-se por Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte aptas a participar do presente certame aquelas definidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

6.4 – Entende-se por Microempreendedores individuais aptos a participar do presente certame aqueles definidos na Lei Complementar 128/08.

6.5 – Os Microempreendedores individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequenos Portes doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.

6.6 - O MEI/ME/EPP deverá entregar fora de qualquer envelope à declaração de enquadramento (ANEXO VI).

6.7 - As microempresas (ME's), empresas de pequeno porte (EPP's) e empreendedor individual (MEI's) por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista** para as ME, EPP e MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Lei Complementar n.º 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea "c", implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.10 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.11 - O intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

6.12 - Para efeito deste dispositivo, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.7 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP e MEI, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.8 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.9 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.10 - Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

6.9 - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.10 - Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.11 – Não poderão participar mais de uma interessada sob o controle acionário de um mesmo Grupo de Pessoas Físicas ou Jurídicas;

6.11.1 - Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93;



6.11.2– O procedimento para credenciamento será da seguinte forma:

a) Tratando-se de **representante legal**: cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas, no caso de Microempreendedor Individual apresentar o documento de identidade com foto e o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br> no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou Termo de Credenciamento de acordo com **ANEXO V** estabelecido deste Edital.

b) Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) - Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo*);

d) - Os interessados deverão entregar a **Declaração Conjunta**, documento obrigatório - (**Anexo IV**);

e) - Os documentos acima mencionados e os envelopes de Proposta comercial e documentação de habilitação deverão ser entregues ao (à) Pregoeiro (a) Oficial, até às 14:00h (quatorze), havendo uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos. Não será admitido credenciamento dos licitantes após as **14:15 hs.**

f) A não apresentação do credenciamento do representante presente, ausência do credenciado e/ou responsável legal e/ou não identificação da legitimidade do outorgante/responsável legal no credenciamento, não impede a participação da licitante no certame, porém, o impedirá de manifestar-se nas sessões de abertura dos envelopes de propostas, ofertar lances e habilitação.

g) A não apresentação da Declaração Conjunta conforme Anexo IV, impede a licitante de participação no certame nas fases subseqüentes de abertura dos envelopes de propostas e habilitação.

h) A apresentação da declaração conforme previsto no item 6.1.2 a) e b) e d), estando a licitante em desacordo com as exigências habilitatórias e sendo julgada inabilitada, incorrer-se-á em infração, estando sujeita as penalidades previstas em lei, salvo as licitantes declaradas microempresas ou empresas de pequeno porte quanto às exigências habilitatórias de sua regularidade fiscal e trabalhista.



i) Solicitamos que a **Declaração Conjunta** prevista no presente instrumento convocatório conforme **Anexo IV**, seja apresentada em conjunto com as seguintes certidões/cadastros em nome da licitante do seu sócio majoritário por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992 a fim de agilizar as consultas a serem efetuadas pelo Pregoeiro nos seguintes sítios eletrônicos :

I) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

II) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantida pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

III) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantesinidoneos/>)

IV) Para a consulta de licitantes pessoas jurídica poderá haver a substituição das consultas dos números I a III acima pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

V) A consulta aos cadastros é recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

j) – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante impossibilitado, por falta de condição de participação.

k) É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

l) - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as fases da licitação.

m) - Poderá ser dispensado o reconhecimento de firma que é exigido no **Anexo V** quando a interessada que concedeu a outorga de poderes estiver presente na sessão.

n) No horário, dia e local estabelecido neste Edital, as licitantes apresentarão as declarações citadas acima, no início da sessão e separado dos envelopes, o



credenciamento dos seus respectivos representantes, somente 01 (um) por licitante, devidamente acompanhado de CÓPIA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.

7 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - A documentação para fins de participação no presente **PREGÃO PRESENCIAL** deverá ser apresentada em dois envelopes distintos, a saber:

7.2 - Envelope I - Proposta de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

Nome da empresa ou pessoa física licitante

Objeto da Licitação

7.3 - Envelope II – Documentação de Habilitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO E MORAES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

Nome da empresa ou pessoa física licitante

Objeto da Licitação

7.4 - Os envelopes, concernentes respectivamente, à Proposta de Preços e a documentação, deverão ser entregues devidamente lacrados, no dia, horário e local mencionados neste Edital.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta deverá ser digitada e apresentada em papel timbrado fornecido pela Comissão Pregoeira ou com papel timbrado próprio da empresa, desde que os itens/especificações estejam em conformidade com o **Anexo II do item 3.1** relativo à Proposta de Preços, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento, e suas folhas deverão estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal. Deverá constar ainda:

a) As folhas deverão estar carimbadas com CNPJ e com assinatura do representante legal.

b) O valor deverá ser expresso em algarismos, já incluindo todos os custos diretos e indiretos;

c) A **MARCA** dos produtos/serviços e as especificações caso aplicável;

d) Ser apresentada com a **Carta de Apresentação da Proposta**, conforme Modelo do **Anexo II**;



e) A proposta deverá atender as exigências do **Edital e do Termo de Referência**, sendo que, quaisquer inserções em desconformidade com esse, serão tidas e havidas como inexistentes aproveitando-se a proposta no que atender ao instrumento convocatório.

f) A validade da proposta não deverá ser inferior a 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

g) Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do **Município de Trajano de Moraes**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

h) Na fase de classificação e conformidade, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

i) caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.

j) A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega/prestação dos itens/serviços além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidades e prazos e validade da proposta comercial de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

k) A proposta deverá ser em conformidade com o Termo de Referência e o Anexo II, sendo obrigada a fornecer ou realizar serviços da forma exigida;

l) **A licitante vencedora terá que apresentar a planilha detalhada de realinhamento e readequação dos preços (ANEXO II – Modelo), discriminando os valores por item compatível com o valor global ofertado, logo após o encerramento do certame.**

9 - DA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se à presente licitação a interessada deverá apresentar a documentação abaixo, obedecido o disposto nos sub-itens **2.1**, deste edital:

9.1 - Habilitação Jurídica:

Carlos Antero Pires dos Santos
Pregoeiro
Matr.7866



9.2 - Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

9.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.6 - A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

9.7 - ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

9.8 - Os documentos relacionados nas alíneas "9.2" a "9.7" deste subitem não precisarão constar do "envelope documentos de habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.9 - Regularidade Fiscal

9.1.1- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), independente de validade;

9.1.2- Certificado de Regularidade perante o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.1.3 - Certidão Unificada de Regularidade Fiscal RFB/PGFN, inclusive de contribuições previdenciárias (INSS) ou apresentar em separado as duas certidões: Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de negativa – CND, fornecida pelo INSS e Certidão de Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

9.1.4 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;



9.1.5 – Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual. Admiti-se que a regularidade junto a Fazenda Estadual seja demonstrada por meio de Certidão Negativa de Débitos ou por meio da Certidão Positiva de com efeito de Negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, segundo o disposto no art. 206 do Código tributário Nacional;

9.1.6 – Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrições;

9.1.7. - Certidão Negativa para com a Fazenda Municipal no domicílio ou sede do licitante (CND - Tributos Municipais). Admiti-se que a regularidade junto a Fazenda Municipal seja demonstrada por meio de Certidão Negativa de Débitos ou por meio da Certidão Positiva de com efeito de Negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, segundo o disposto no art. 206 do Código tributário Nacional;

9.1.8. – Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município do domicílio ou da Sede do Licitante ou certidão com restrições;

9.1.9 – Nas Licitações públicas a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigido para efeito de assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016;

9.2.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.2.2– No caso de Licitantes não sujeitos à inscrição junto às Fazendas Estadual e Municipal, estes deverão comprovar tal situação através de Certidão de Não-Contribuinte, emitida pelo órgão competente;

9.2.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA

9.3.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Admite-se a comprovação de Certidão Trabalhista comprovada por meio de Certidão positiva com efeito de negativa, com os mesmos efeitos da CNTD, segundo disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.

9.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e **trabalhista**, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao



momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.3.3 - O MEI/ME/EPP deverá entregar fora de qualquer envelope a declaração de enquadramento (ANEXO VI).

9.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação.

- I. Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômica financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92.
- II. A boa situação financeira da licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

ONDE:

LG = liquidez Geral

SG = Solvência Geral

LC = Liquidez Corrente

III. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

a. Publicados em Diário Oficial; ou



- b. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento assinados por contador regularmente habilitado, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; se for o caso, ou ainda, nos casos de empresas cujo enquadramento tributário seja lucro real ou presumido, estas deverão apresentar o recibo de entrega do livro digital enviado por meio do sped – sistema público de escrituração digital.
- b. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

3. Sociedade criada no exercício em curso:

- a. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

IV. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e Contabilista responsável, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente.

V. O licitante que não apresentar uma das fórmulas acima ou que não possuir índices de liquidez IGUAL OU MAIOR QUE 1, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação, através seu balanço ou contrato social, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

9.6 - Os microempreendedores individuais estão dispensados de apresentar a comprovação exigida nos itens acima, devendo apresentar o Recibo de Entrega de Declaração Anual do SIMEI.

9.7 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedidor da sede da pessoa jurídica.



9.8 - Os licitantes sediados em outros Municípios, ou em outros Estados da Federação, deverão juntar às Certidões, declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição.

9.9 – Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.1 – Apresentação de no mínimo 01 (um), atestado de capacidade técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado para os quais esteja ou tenha prestado serviços iguais e/ou semelhantes em características, prazos, pertinente e compatível ao objeto deste edital, e que comprovem o desempenho satisfatório dos serviços;

10.1.1 Comprovação que é proprietária dos sistemas ofertados, ou, que não é proprietária, mas possui autorização para licenciamento de uso dos sistemas englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica, anexando a cópia do instrumento de contrato, onde estejam explicitadas tais condições;

10.1.2 Declaração que dispõe de instalações, pessoal especializado, máquinas e equipamentos para atendimento aos serviços solicitados e que os sistemas ofertados atendem às especificações constantes neste Termo de Referência, os quais deverão estar disponíveis nas quantidades e qualidades mínimas necessárias ao cumprimento do objeto da presente licitação;

10.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, devendo ser, necessariamente, legíveis; sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas. O pregoeiro poderá solicitar os originais dos documentos a qualquer tempo, ou abrir diligência para esclarecimentos de dúvidas ou complementar a instrução do processo;

10.11 – Na falta de qualquer documento necessário a habilitação da licitante no envelope nº II, esta se tornará, automaticamente, inabilitada.

11- ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;



11.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar N.º 155, de 27 de Outubro de 2016), será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 43§ 2º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12 – DA ABERTURA DA SESSÃO E DO PROCEDIMENTO

12.1. Primeira Fase: Abertura da Sessão

12.2. Na data, na hora e no local estabelecidos no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pública pelo (a) Pregoeiro (a), seguido de recebimento dos credenciamentos, da declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação e dos envelopes de proposta de preços e de habilitação.

12.3. Segunda Fase: Análise das Propostas de Preços e Lances Verbais:

12.4. Terminada a fase de credenciamento, o (a) Pregoeiro (a) passará para a abertura dos envelopes de propostas de preços, verificando a conformidade das mesmas com as exigências estabelecidas neste Edital e classificando a(s) que apresentar(em) o(s) menor(es) preço(s) unitário(s) do item.

12.5. Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes, considerando-se o valor unitário cotado para o item.

12.6 Poderão ofertar lances, as licitantes detentoras das propostas de preços classificadas com preços até dez por cento superiores ao preço unitário do item da licitante da oferta mais baixa, até a proclamação do vencedor do item.

12.7. Quando não for possível obter-se, pelo menos três propostas escritas de preços, que atendam às condições do subitem anterior, serão classificadas as melhores propostas de preços subseqüentes, até o máximo de três, a fim de que os representantes das licitantes que as apresentarem participem da etapa de lances verbais.



12.8. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com maior preço unitário por item e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

12.9. Os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos

12.1.1 A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante.

12.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á sorteio (art. 45 § 2º da Lei 8.666/93), ainda no ato da reunião, para a qual todas as licitantes envolvidas serão convocadas.

12.2. - Terceira Fase: Habilitação

12.2.1 - Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação da(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) propostas de preços ou lances verbais, verificando a sua habilitação ou inabilitação.

12.2.2 – Encerrada a fase de lances e habilitação, a empresa declarada vencedora e classificada em **1º (primeiro) lugar** será notificada na ata parcial da sessão pelo Pregoeiro, para, no prazo máximo de **02 (dois) dias** úteis após a realização do certame, iniciar a Prova de Demonstração dos Sistemas (Prova de Conceito), apresentando os softwares que compõem o objeto deste certame com o mínimo de 80 % (oitenta por cento) da capacidade operacional que se pretende alcançar, conforme regramento disposto no item 11 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

12.2.3 - Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto, após a indicação dos valores unitários de cada item que compõe o objeto do certame, o que poderá ser demonstrado na própria sessão ou por meio de Planilha de Demonstrativa Final, diretamente ou dentro do prazo estipulado pelo (a) Pregoeiro (a) **caso não haja interposição de recursos.**

12.2.4 - Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subseqüentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.



12.2.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.6 - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da nota de empenho, ou revogar a licitação.

12.2.7 - O Pregoeiro não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

12.2.8 - Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão ser emitidos em nome da empresa licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ/MF. Os documentos deverão guardar correspondência ao estabelecimento que se apresenta como licitante (Matriz ou filial), exceção feita aos casos de emissão unicamente feita à matriz ou cuja validade tenha abrangência a todos os estabelecimentos da empresa.

13 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO.

13.1 - As propostas de preços serão classificadas conforme o critério do **menor preço unitário**, apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar proposta/ofertar lance de menor preço unitário do item licitado, e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital e de seus Anexos.

13.2 - Ocorrendo a suspensão da sessão, será lavrada *ata circunstanciada* narrando todos os fatos, ficando em poder da Equipe de Apoio e do (a) Pregoeiro(a), todos os envelopes, devidamente rubricados pelos membros da Equipe, Pregoeiro e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que serão oficiadas às mesmas a data para prosseguimento do certame.

13.3 Os preços ofertados serão considerados pelo valor expresso em moeda corrente nacional.

13.4 - Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.



13.5 - No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas escritas, no mesmo item o (a) Pregoeiro (a) obrigatoriamente efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais.

13.6 - A regra de sorteio também é válida quando houver empate entre duas ou mais propostas, no mesmo item e as licitantes não quiserem ofertar lances verbais.

13.7 - Ocorrendo a suspensão da sessão, será lavrada *ata circunstanciada* narrando todos os fatos, ficando em poder da Equipe de Apoio e do(a) Pregoeiro(a), todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Equipe, Pregoeiro(a) e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que serão oficiadas às mesmas a data para prosseguimento do certame.

13.8 - Serão desclassificadas as propostas de preços que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexeqüíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

13.9 - Considera-se proposta com preço excessivo, àquela cujo valor seja superior ao estimado pela Administração na cotação de preços.

13.10 - Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta de preços que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e em seus Anexos.

13.11- No julgamento dos documentos de habilitação, observar-se-ão as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou deixarem de apresentar qualquer documento/requisitos de proposta de preços exigido neste Edital.

14 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão.

14.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não tenha tempo hábil de resposta a sessão será suspensa ou com data certa já marcada ou *sine die* através de publicação nos mesmos meios de estilo.

14.3 - As impugnações podem ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, situada na Praça Waldemar Magalhães, 01 - Centro



nesta cidade e dirigida ao Setor de Licitações, **podendo ser enviadas também pelo email: licitatrajano@gmail.com.**

14.4 – O Pregoeiro na decisão de impugnação será auxiliado pela Assessoria Jurídica e/ou Setor Técnico Requisitante, que emitirão pareceres e/ou relatórios e/ou manifestações em se tratando de questionamento do edital e seus anexos que forem de sua competência em atendimento ao princípio da segregação das funções.

14.5 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

14.6 - As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas e divulgadas no site da prefeitura no endereço eletrônico (trajanodemoraes.rj.gov.br), reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

15 - DOS RECURSOS

15.1- Os recursos somente serão recebidos após a Fase de Habilitação **quando for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s)**, momento em que, qualquer licitante, caso haja interesse, deverá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos pelo Departamento de Licitações.

15.2- Para efeito de interposição recursal e das contra-razões, o limite máximo estabelecido será até às 16:00h do dia do vencimento do respectivo prazo na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, os recursos podem ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, situada na Praça Waldemar Magalhães, 01 – Centro nesta cidade e dirigida ao Setor de Licitações ou enviados para o email: licitatrajano@gmail.com durante o horário de expediente do setor e em dias úteis de segunda à sexta-feira das 08:00 às 17:00 hs.

15.3- O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e deverá ser dirigido ao Departamento de Compras e Licitações, cabendo ao mesmo (a) apreciá-lo em até 3 (três) dias úteis, após o decurso do prazo para contra-razões.

15.4 - Os recursos serão dirigidos à (AUTORIDADE SUPERIOR). Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o Pregoeiro o recurso à (AUTORIDADE SUPERIOR), que a ratificará ou não, de forma fundamentada.



15.5- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, inclusive em função do não credenciamento ou da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito ao recurso em âmbito administrativo e conseqüente adjudicação do objeto da licitação.

15.7- Quando não interpuser as razões recursais dentro de prazo previsto, mesmo tendo a licitante manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão, será considerado como precluso o direito ao recurso.

15.8- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente superior irá *adjudicará e homologará* o objeto do certame à licitante vencedora.

15.9- Das sessões públicas de realização do pregão (sessão de abertura ou de prosseguimento) será lavrada *atas circunstanciadas*, assinada pelos representantes presentes, pelo(a) Pregoeiro(a), pela sua Equipe de apoio e pelo(s) técnico(s), caso tenha(m) participado da sessão.

16. ADJUDICAÇÃO

16.1- O objeto da presente licitação será (ão) adjudicado(s) ao(s) licitante(s) que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e em seus anexos, for(em) declarada(s) vencedora(s) de acordo com os critérios de julgamento da(s) proposta(s), de documentação(ões) e de recurso(s).

16.2- O Pregoeiro, se não houver intenção de recurso, deve adjudicar o objeto ao licitante vencedor ou, quando for o caso, determinar o fracasso da licitação.

16.3- O Pregoeiro encaminhar o processo à autoridade competente para homologação do procedimento.

16.4- Aplica-se aos contratos de fornecimento o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações, no que couber.

16.5- A adjudicatária deverá comparecer para assinar o Contrato no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação para esse fim, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



16.6- Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.7- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, *60 (sessenta) dias*, a contar da sessão de abertura, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, essa poderá solicitar prorrogação geral da referida validade, por igual período.

17- DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

17.1- Da Adjudicação e Homologação:

17.2- Homologado o resultado desta licitação a Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, convocará o proponente vencedor para a assinatura do Termo de Contrato ou outro instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93.

17.3- Do Contrato:

17.4- A licitante deverá fazer-se representar por profissional devidamente habilitado, inclusive autorizado a firmar em seu nome o referido contrato. A efetivação do contrato dar-se-á nas dependências da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, participante ou não participante ou em local por ele indicado.

17.5- Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

17.6- O edital, a(s) proposta(s) vencedora(s), as necessárias publicações e as *Atas Circunstanciadas* farão parte integrante do contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo.

17.7 - A licitante vencedora deverá assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente em prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, não podendo ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da convocação.

17.8- prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

17.9- Caso a vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições



estabelecidas, ou ainda quando a Prefeitura de Trajano de Moraes rescindir o contrato por inadimplência é facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

17.10 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Nota de Empenho).

17.11 – Ficará a contratada ciente de qualquer alteração contratual, fundamentadas no art. 65 da Lei 8666/93, de acordo com as necessidades e justificativas da administração, para restabelecer a relação entre as partes, àquelas que vierem ser pactuadas.

17.12 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, art, 66 da lei 8666/93.

17.13 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado, permitindo a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinente a essa atribuição. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

17.1.1- Não poderá contratar com a administração Pública do Município de Trajano de Moraes:

a) Em se tratando de empresas que tenha sido punida com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 02 (dois) anos.

b) É vedada a contratação de empresa cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor publico do Município de Trajano de Moraes.

18 – DA OBRIGAÇÃO DA VENCEDORA.

18.1 - Uma vez convocada pela Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes que se efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer na data marcada para retirar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital e nas legislações pertinentes.

18.2- Recebida a Nota de Empenho, a licitante vencedora do certame obriga-se a:



- a) Proceder à prestação do serviço ou entrega do objeto, no local previsto neste edital dentro das condições ajustadas neste instrumento convocatório.
- b) Entregar, se cabível, o certificado de garantia, providenciando a troca imediata ou a reparação daqueles em que forem constatados vícios ocultos, irregulares ou que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e de seus anexos;
- c) Encaminhar a Nota Fiscal, conforme cronograma de entrega estabelecido pelo setor que solicitou o objeto constante desse edital, a fim de efetivação do pagamento devido;
- d) Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos: CNDs de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- f) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das entregas ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências pertencentes à Prefeitura, através do(s) órgão(s) envolvido(s) no presente procedimento licitatório;
- g) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes.

19- DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 - Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente PREGÃO PRESENCIAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) por atraso injustificado na prestação dos serviços ou no fornecimento dos materiais, superior a 10 (dez) dias: 1% (um por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;



c) recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente. - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

e) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

f) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;

g) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos.

19.2 - As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

19.3- Os licitantes serão responsáveis por todas as informações prestadas na proposta de preço e na documentação exigida na fase de habilitação, sujeitando-se às penalidades legais, caso venha induzir a Pregoeiro e a equipe de apoio a erro no julgamento.

19.4 – Decaíra do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, na forma prevista no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93;

19.5 – A Minuta do Contrato que acompanha esse instrumento convocatório menciona as sanções, multas e cláusulas das penalidades em caso de descobrimento das obrigações da contratada e da contratante, sujeitando-se a elas, caso venham assinar contrato com esta Municipalidade.

20 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 - Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público, devidamente justificado;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada, e se for pessoa física, a sua situação financeira, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;



e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

20.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

21- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 - O Prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de autorização de início dos serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

21.2 - A empresa que for vencedora terá que assinar contrato ou outro instrumento contratual aplicável com esta municipalidade no **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados na forma do Artigo 57 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

21.3 - No todo ficará a contratada, obrigada a prestar os serviços do presente termo em estrito controle e aceitação desse termo de referência.

21.5 - Na execução estabelecida, após conclusão, será recebido pelo responsável designado para este fim;

21.6 - As condições para a aceitação do objeto do presente contrato será após, a verificação dos responsáveis designados para esta finalidade ter feito avaliação do conteúdo do relatório de prestação dos serviços, apresentado pela contratada, justificando as demandas da Secretaria Municipal de Administração.

21.7 - A aceitação provisória e definitiva do objeto, será aquela definida no termo de referencia, em cumprimento ao art. 73, I - alíneas a) e b) da Lei 8666/93.

21.8 - Os recursos orçamentários estarão mencionados na Nota de Empenho com previsão da realização do objeto;

21.1.1 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

21.1.2 - **A aceitação definitiva e provisória do objeto será da seguinte forma abaixo, obedecendo aos critérios da 8666/93:**



Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

22 – DO PAGAMENTO

22.1 - O pagamento será realizado, após a apresentação do documento fiscal correspondente e será devidamente conferido e atestado por 02 (dois) servidores da Secretaria responsável pela fiscalização do objeto deste Edital, e posteriormente encaminhado para pagamento, sendo processado em conformidade com a legislação vigente no **prazo de até 30 (trinta) dias**, após o recebimento na Nota Fiscal e relatórios ou requisição que terá que acompanhar as respectivas notas fiscais. Se por motivos de necessidades vier à contratada emitir nova nota fiscal para sanar possíveis erros ou falhas na sua emissão, o prazo a ser contado para pagamento será após ser recebida a nova nota corrigida;

22.2 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

22.3 - A licitante vencedora deverá apresentar requerimento de solicitação de pagamento após a realização dos serviços, acordo com as requisições realizadas dentro do período dos mesmos, e posterior apresentação da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, sendo encaminhada para o pagamento, a(s) qual(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) por 2 (dois) servidores competentes.

22.4 – O Município por ocasião do pagamento antecipe o prazo aqui estabelecido 30 (trinta) dias subitem 26.1, será descontado **0,033% (trinta e três milésimo por cento)** por dia de antecipação do valor da parcela devida.

22.5 – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 26.1, por culpa da Contratante, esta ficará sujeita a multa de **0,10% (dez centésimos por cento)** ao dia sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a Contratada.

22.6 – O Cumprimento do item 26.5, será motivado pela contratada, que apresentará à Secretaria de Fazenda as justificativas comprobatórias, com manifestação de atraso no



pagamento, através de planilhas, contendo demonstrações de valores, com as porcentagens já definidas por este edital e demais conteúdos de atraso dos vencimentos.

22.7 – Caso a administração considere o pedido de multa fundamentada nas exigências dos itens anteriores, está receberá corrigido o valor por dias de atraso.

23. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à sua participação na presente licitação;

23.2 - Será admitida a assinatura digital nos documentos a que se referem o presente edital e seus anexos, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil.

23.3 - O resultado desta Licitação será comunicado às Licitantes no local da reunião, no mesmo dia ou noutro previamente definido.

23.4 - A critério do pregoeiro, a sessão pública do pregão poderá ser suspensa por prazo indeterminado, para análise das propostas e documentos que as acompanham ou análise de amostras, quando solicitadas.

23.5 - Nesta hipótese, a nova data da sessão do pregão será divulgada a todos os licitantes, com a devida antecedência.

23.6 – O Departamento de Licitações e Contratos manifestará sobre os *esclarecimentos* ou *impugnações* no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Quando se tratar de matérias relacionadas às especificações, a manifestação será auxiliada pelo setor requisitante da contratação. É de **inteira responsabilidade das licitantes interessadas**, participantes do certame (**inclusive de quem entrou com o pedido de esclarecimento ou impugnação**), o acesso para conhecimento das manifestações prestadas pelo pregoeiro.

23.7 – As dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhadas através do email licitatrajano@gmail.com ou diretamente no Departamento de Licitações e Contratos via protocolo. As impugnações serão aceitas também pelo email: licitatrajano@gmail.com.

23.7 - Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores);

23.8 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e documentação, desde que não contrariem a legislação



vigente e não comprometam o resultado e a lisura da licitação, uma vez passíveis de serem sanadas;

23.9 - Independente de declaração expressa, a simples participação nessa licitação implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o Licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o possam dar por viciado;

23.1.1 – Quaisquer informações sobre o Edital, e seus anexos bem como os casos omissos e as dúvidas suscitadas, serão dirimidas diretamente ao Departamento de Licitações desta Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, situada na Praça Waldemar Magalhães, n° 01 - Centro – Trajano de Moraes - RJ, ou pelo telefone: (22) 2564-2531 – Ramal 230. Email: licitatrajano@gmail.com.

23.1.2 – Naquilo que o presente Edital não for suficiente, prevalecerá o que dita a Lei 8.666/93, consolidada e demais legislações pertinentes e cabíveis. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

23.1.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Trajano de Moraes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos inerentes à presente licitação e a adjudicação dela decorrente.

Trajano de Moraes, 19 de outubro de 2023.

Carlos Antero Pires dos Santos
Pregoeiro